

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 02 DE 26 DE JANEIRO DE 2009

Define parâmetros para emissão do Certificado de Qualificação e Capacitação Técnica - CQCT, aos produtores de leite participantes do PróLeite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Parágrafo único, inciso III, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Estabelecer, nos termos do que prescreve o Parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 29.810, de 09 de dezembro de 2008, parâmetros essenciais para emissão do Certificado de Qualificação e Capacitação Técnica - CQCT, aos produtores participantes do Pró-Leite e integrantes da ação "Nosso Leite" do Programa Vida Melhor.

Art. 2º - Para fornecimento de leite ao programa, será exigido o cumprimento previsto nos parágrafos e incisos deste artigo.

§ 1º Com relação à sanidade do rebanho bovino:

- I - vacinação semestral do todo plantel contra Febre Aftosa;
- II - vacinação anual de todos os animais suscetíveis contra Raiva;
- III vacinação contra brucelose de todas as fêmeas bovinas com idade entre 3 e 8 meses;
- IV - apresentar exame negativo para Brucelose de todos os animais suscetíveis;
- V - apresentar teste negativo para Tuberculose de todos os animais suscetíveis.

§ 2º Com relação às instalações para ordenha:

- I - possuir curral de espera cimentado;
- II - ter sala de ordenha coberta, piso cimentado e disponibilização de água.
- II - lavar e desinfetar as tetas dos animais ordenhados;
- III - filtrar e acondicionar corretamente o leite;
- IV - ter condições de manter o produto sob refrigeração ou meios de entregar o leite na plataforma da indústria em até 2 horas após a ordenha;
- V - realizar, a cada ordenha, teste para detecção de mastite.

Art. 3º - O produtor que não comprovar o atendimento as exigências constantes do artigo 2º, no prazo de seis (06) meses a contar do início do fornecimento de leite, terá seu certificado suspenso e será desligado do programa.

Art. 4º - Atribuir à Diretoria de Defesa e Vigilância Sanitária - DDV, unidade da estrutura orgânica da Subsecretaria de Defesa e Vigilância Sanitária - SDS, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e

Abastecimento do Distrito Federal-SEAPA-DF, a fiscalização e o controle do padrão sanitário dos rebanhos no âmbito do Distrito Federal.

§ 1º Nos termos do artigo 6º, § 3º, do Decreto nº 29.810, de 09 de dezembro de 2008, compete à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal-EMATER-DF, vinculada a SEAPA-DF, prestar assistência técnica aos produtores participantes do Pró-Leite, no âmbito do Distrito Federal, visando assegurar o cumprimento às normas, a eficiência do sistema produtivo e a qualidade do leite.

§ 2º Compete a SEAPA-DF e a EMATER-DF, por meio de comissão técnica designada mediante ato conjunto, conforme autorização manifestada no ato de solicitação de inscrição no Cadastro de Produtores de Leite, vistoriar as unidades produtoras dos participantes do Pró-Leite, localizados na Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno - RIDE, a fim de assegurar o cumprimento às normas e a qualidade do leite.

Art. 5º - As instruções e recomendações dos responsáveis pela vistoria e assistência técnica, conforme previsto no artigo 4º deste ato, deverão ser plenamente cumpridas pelos produtores integrantes do Pró-Leite.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

Ob.:

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2009.

Estabelece normas para funcionamento, Inspeção e fiscalização de Postos de Distribuição de Leite do Programa Vida Melhor.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo único, Inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Estabelecer normas de funcionamento de Pontos de Distribuição – PD destinados à distribuição do leite do Programa Vida Melhor, contemplando a população carente do Distrito Federal.

Parágrafo único - O Ponto de Distribuição tem como finalidade básica receber e realizar a entrega do leite, em consonância com a política governamental e observada a legislação aplicável.

Art. 2º - Compete a DIPOVA - Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal – Unidade da Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - SEAPA-DF, exercer as ações pertinentes ao cumprimento das normas de funcionamento, inspeção e fiscalização de cada Ponto de Distribuição.

Art. 3º - O servidor responsável pela recepção e entrega do leite, em cada Ponto de Distribuição, deverá portar crachá de identificação funcional, além de usar uniforme próprio e limpo (gorros, botas e jalecos brancos) a fim de manter a higiene pessoal.

Art. 4º - Não será permitido o recebimento do leite fora de suas características organolépticas ideais, observada a temperatura recomendada pela legislação vigente, bem como o prazo de validade estabelecido pelo fabricante.

Parágrafo único: O produto deve ser transportado conforme legislação vigente e chegar ao Ponto de Distribuição com temperatura entre 4ºC a 6ºC.

Art. 5º - As dependências e os equipamentos de cada Ponto de Distribuição devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a realização da entrega do produto.

Art. 6º - Na aplicação das presentes normas, serão observadas, no que couber, as disposições da Lei nº 229, de 10 de janeiro de 1992 e do regulamento aprovado pelo Decreto nº 19.341, de 19 de junho de 1998.

Art. 7º - As dúvidas de interpretação das normas editadas por esta Portaria, serão dirimidas pelo Subsecretário de Defesa e Vigilância Sanitária desta Pasta.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA